



**CONTRATO Nº 127/2021**

**Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:**

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 033/2021, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11407/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0800.2163.339039.00

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** **MELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS EIRELI**, CNPJ nº 08.981.430/0001-43, com sede na Est de Campinas, 2458, Qd. G, Lt 29, Loja 30, Bl 05, Granjas Rurais Presid. Vargas, CEP: 41.275-410, Campinas de Pirajá, Salvador, Bahia, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição de Mangueiras e Conexões/Terminais para Manutenção de Equipamentos de Elevação para Poda de Árvores nas Vias Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 11.607,45 (onze mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi devidamente entregue nas mais perfeitas condições e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da

*[Handwritten signature]*

RAPHAEL DE OLIVEIRA  
 Procurador do Município  
 Lauro de Freitas/BA



respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum “Vício oculto”, o fornecedor substituirá o item no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

5.4. Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

5.7. O fornecimento dos produtos, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única.

5.8. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

5.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

6.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.6. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA:**

7.1. Os itens serão entregues em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Departamento de Manutenção - DEMAN da Secretaria Municipal de Administração localizado na Rua Manoel Silvestre Leite, s/nº - Centro – Lauro de Freitas/BA;

7.2. Todas as despesas de entrega correrão por conta da contratada, como seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

7.3. Caso a Contratada tenha algum impeditivo para o não cumprimento do prazo do item 7.1 deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do impedimento.

7.4. A validade dos produtos serão de mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato o Sr. Fernando Carneiro da Silva Neto matrícula 70.111-1 designado pela Secretaria Municipal de Administração, de Ações e Projetos Estratégicos (SECAD);

RAPHAEL SOUZA  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

12.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material ou serviço até o 30º (trigésimo) dia;

12.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material ou serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.3. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

11.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 11.2.3

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 11.4

11.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

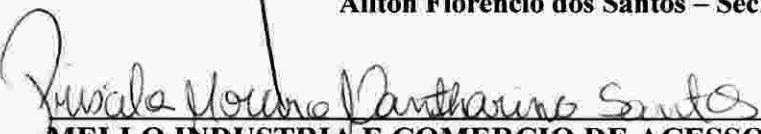
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 07 de Dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

  
MELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS  
HIDRAULICOS EIRELI – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
R.G. 422.022.715-49

  
NOME:  
R.G. 043 252 055 -43

  
RAPHAEL DE LIMA GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA